



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº 1.287, de 15 de Outubro de 2015.

Altera a redação do § 2º do art. 1º e acrescenta o § 7º ao referido artigo, ambos da Lei Municipal nº 1.258/2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 2º do artigo 1º da Lei 1.258, de 08 de junho de 2015, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º

§2º. Consideram-se atividades de apoio à industrialização, para fins desta lei, as atividades de: a) tecnologia com registro de patente; b) informática, consistente no desenvolvimento de software, execução de serviços de comunicação de dados e provedores da rede de internet; c) biotecnologia; d) pesquisa e desenvolvimento tecnológico e de inovação de produtos e processos produtivos ligados ao setor industrial e de agronegócio; e, f) reciclagem.

Art. 2º Fica acrescentado o § 7º ao art. 1º da Lei 1.258, de 08 de junho de 2015, o qual possui a seguinte redação:

§7º. Consideram-se atividades na área de reciclagem aquelas que fazem uso de matéria-prima e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 15 de Outubro de 2015.


ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No *DIÁRIOS*

Edição nº *5690*

Data *19/10/2015*